



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.242.800/0001-84

LEI Nº 1.225 DE 06 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.161,  
de 31 de Março de 2014 e dá outras providências.

O Povo do Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.161, de 31 de Março de 2014.

Art. 2º - Altera o inciso VIII, do Art. 11, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 .....

VIII - Comprimento máximo da quadra igual a 300m (trezentos metros) e largura mínima de 40m (quarenta metros)"

Art. 3º - O artigo alterado por esta Lei deverá trazer, entre parênteses, a referência a Lei que determinou a alteração.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carvalhópolis, 24 de Abril de 2017

José Antônio de Carvalho  
Prefeito Municipal